



PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CLÁUDIO

17/02/2021

*[Assinatura]*  
Assinatura

# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

EDITAL N.º 01/2021

## PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO - CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, divulga a abertura da seleção para o **Programa de Estágio do Poder Legislativo Municipal**, a ser regido pela Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal n.º 1.224, de 24 de agosto de 2009 e demais legislações aplicáveis, além do presente Edital, nos termos seguintes:

### Capítulo I – Das Vagas, da Bolsa Auxílio e de Outros Direitos do Estagiário

Art. 1º. O presente edital destina-se ao preenchimento de 4 (quatro) vagas de Estagiários, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para estudantes em Direito e do Ensino Médio, conforme o seguinte quadro de vagas:

| Área                       | Vagas |
|----------------------------|-------|
| Estudantes de Direito      | 02    |
| Estudantes do Ensino Médio | 02    |

§ 1º. O Edital também será utilizado para formação do cadastro de reserva destinado a graduandos e estudantes que preencherem os requisitos legais, visando admissões posteriores, caso necessário.

§ 2º. O quantitativo de vagas oferecidas está em conformidade com o artigo 17 da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, tendo por base o número de cargos públicos existentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º. Os estagiários admitidos na conformidade deste processo seletivo farão jus a:

- Se estudantes do ensino médio, a bolsa auxílio no valor de R\$ 460,97 (quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), pagos mensalmente;
- Se estudantes do ensino superior, a bolsa auxílio no valor de R\$ 676,63 (seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), para o primeiro ano de estágio, e R\$ 773,27 (setecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), para o segundo ano de estágio;

Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais – R.S.G. 1



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- c) Recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o período do estágio superar um ano.

## Capítulo II – Disposições Preliminares

Art. 2º. O estágio oferecido será remunerado, na modalidade não obrigatória.

Art. 3º. A seleção não visa à substituição de servidores públicos, tendo por finalidade complementar a formação do estudante por meio de atividades práticas relacionadas aos conteúdos ministrados em sala de aula, possibilitando experiência profissional.

Art. 4º. A validade dos termos de compromissos firmados não excederá a 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º. O processo seletivo será regido por CSE – Comissão de Seleção de Estágio, composta pelos seguintes servidores:

- a) Paulo César Faria Martins, presidente da Comissão;
- b) Nataniele de Almeida Rivetti Pereira, primeiro membro;
- c) José Adão da Costa, segundo membro.

**Parágrafo único.** Competirá à Comissão a realização de todos os atos descritos neste edital, os quais deverão ser documentados e arquivados em dossiê próprio, devendo fazer publicar listagem com os inscritos e aprovados.

Art. 6º. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, por escrito e fundamentadamente, no prazo de 3 (três) dias, a contar de sua publicação, cabendo o julgamento da impugnação à Comissão referida no artigo 5º.

§ 1º As impugnações devem ser protocoladas diretamente na Secretaria da Casa Legislativa, não sendo admissíveis quando promovidas de outro modo.

§ 2º Da decisão da Comissão de Seleção de Estágio acerca da impugnação não caberá recurso administrativo.

Art. 7º. Antes da efetivação da inscrição, o candidato deverá tomar ciência de todo conteúdo do Edital, certificando-se que preenche os requisitos necessários.

**Parágrafo único.** A realização da inscrição implica em conhecimento e aceitação dos termos do Edital, não podendo o candidato alegar posteriormente desconhecer as regras aqui estatuídas.

Art. 8º. São requisitos para a inscrição do candidato:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Estar regularmente matriculado no primeiro ou segundo ano do ensino médio ou, no caso de estudante em Direito, a partir do 5º período da graduação;
- c) Estar regularmente frequentando o curso pelo qual está se candidatando ao estágio, resguardando-se eventual ausência de aulas presenciais em decorrência da Pandemia da Covid-19.



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- d) Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;
- e) Ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas, de modo a compatibilizar o estágio com seus estudos;
- f) Estar em dia com obrigações eleitorais, caso seja eleitor;
- g) Estar em dia com obrigações militares, para candidatos do sexo masculino com idade correspondente;
- h) Não possuir nenhum vínculo de estágio vigente;
- i) Não possuir vínculo empregatício ou contratual com o Município de Cláudio em seus Poderes Executivo e Legislativo;

## Capítulo III – Das Inscrições

Art. 9º. As inscrições serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, situada à Rua das Crianças, n.º 137, bairro Centro, Cláudio/MG, **no período de 23 a 25 de fevereiro de 2021, das 08h00min às 17h00min.**

§ 1º Não serão aceitas outras formas de inscrições.

§ 2º Os candidatos que possuírem menos de 18 anos de idade devem comparecer acompanhados dos pais ou responsáveis.

§ 3º São documentos necessários para efetivação da inscrição:

- a) Ficha de Inscrição, conforme modelo disponibilizado pelo Poder Legislativo no ato da inscrição, devendo ser preenchido pelo candidato, de forma legível, sob pena de indeferimento da inscrição;
- b) Currículo completo do candidato;
- c) Cópia de documento oficial de identificação, preferencialmente RG;
- d) Cópia de CPF, podendo ser dispensada quando o respectivo número já se encontre consignado no documento de identificação;
- e) Declaração de escolaridade atual, emitida há, no máximo, 30 dias, com expressa especificação do ano em que o estudante está matriculado (no caso de estudante do ensino médio) ou do período da graduação (no caso de estudante de Direito);
- f) Declaração de frequência regular na instituição de ensino, ressalvada participação virtual em decorrência da pandemia da Covid-19;
- g) Boletim escolar ou declaração correspondente, para os estudantes do ensino médio, relativo ao último ano cursado, para análise das notas em todas as disciplinas;
- h) Histórico escolar ou declaração correspondente, para os estudantes de ensino superior, com as notas/menções do último ano/semestre cursado, para análise das notas em todas as disciplinas;
- i) Documentos comprobatórios acerca da conclusão de cursos de extensão, como cursos de informática, de inglês, de secretariado e outros, caso possua;
- j) Documentos comprobatórios acerca de eventual experiência profissional noutras áreas ou estágios, caso possua;

Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais – R.S.G. 73



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- k) Fornecimento de número de telefone e endereço de e-mail válidos para que o estagiário seja contatado posteriormente;

§ 4º A ausência de quaisquer documentos referidos no artigo anterior implicará em invalidação da inscrição.

Art. 10 O período de inscrições ou relativo às demais etapas do processo seletivo poderão ser prorrogados por necessidade técnica ou operacional, a critério do Poder Legislativo Municipal.

Art. 11 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, razão pela qual eventuais declarações falsas ou inexatas poderão determinar o cancelamento da inscrição, além de eventual ressarcimento ao erário e comunicação às autoridades competentes para fins de responsabilização penal, se for o caso.

Art. 12 A inscrição será gratuita.

## Capítulo IV – Do Processo Seletivo

Art. 13. O processo de seleção consistirá em:

- Análise da documentação pessoal;
- Análise do histórico escolar;
- Análise do currículo;
- Entrevista pessoal.

Art. 14. As etapas referidas no artigo anterior serão de caráter eliminatório e classificatório, totalizando 100 (cem) pontos, conforme seguinte tabela:

| DESCRIÇÃO                       | NATUREZA                       | PONTUAÇÃO MÁXIMA | NOTA MÍNIMA PARA HABILITAÇÃO |
|---------------------------------|--------------------------------|------------------|------------------------------|
| Análise de documentação pessoal | Eliminatório                   | -----            | -----                        |
| Análise de histórico escolar    | Classificatório                | 25 pontos        | 15 pontos                    |
| Análise de currículo            | Classificatório                | 25 pontos        | -----                        |
| Entrevista                      | Classificatório e Eliminatório | 50 pontos        | 30 pontos                    |
| Total →                         | -----                          | 100 pontos       | -----                        |

§ 1º A avaliação das notas obtidas no histórico escolar levará em conta todas as disciplinas, devendo ser realizada a média das notas obtidas pelo aluno em relação à quantidade de matérias, conforme tabela abaixo:



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

| <u>Média das Notas Obtidas</u>    | <u>Pontuação máxima no processo seletivo</u> |
|-----------------------------------|--|
| Média inferior a 50               | 3 pontos                                     |
| Média maior que 50 e menor que 60 | 5 pontos                                     |
| Média maior que 60 e menor que 70 | 10 pontos                                    |
| Média maior que 70 e menor que 80 | 15 pontos                                    |
| Média maior que 80 e menor que 90 | 20 pontos                                    |
| Média superior a 90               | 25 pontos                                    |

§ 2º A análise de currículo será feita mediante a apresentação de documentos comprobatórios relativos a cursos de extensão ou experiência profissional, cujo valor será de, no máximo, 25 pontos, deferidos pela Comissão de Admissão de Estágio segundo lista classificatória dos candidatos, relativamente ao quantitativo de cursos extracurriculares e experiência profissional individualmente aferidos.

§ 3º As entrevistas serão realizadas visando avaliar o preparo do candidato para desenvolver as atividades junto à Câmara Municipal de Cláudio, levando-se em conta os seguintes aspectos:

- a) O candidato compreende a relevância de sua participação nos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo;
- b) O candidato tem conhecimentos prévios quanto à relevância do Poder Legislativo e às suas atribuições;
- c) O candidato se manifesta de forma coerente e coesa;
- d) O candidato demonstra fluência no discurso;
- e) O candidato demonstra familiaridade com a Administração Pública;
- f) O candidato apresenta justificativa para o ingresso no estágio;
- g) O candidato revela-se disponível para dedicar-se às atividades;
- h) O candidato explicita e defende a contribuição que pretende dar ao Poder Legislativo;
- i) O candidato compreende a importância do estágio em sua formação;
- j) O candidato entende a importância dos estudos para angariar sucesso em sua vida profissional.

§ 4º A pontuação máxima que poderá ser obtida pelos candidatos, na entrevista, será de 50 pontos, mediante análise da comissão a partir dos critérios fixados no parágrafo anterior.

§ 5º O agendamento das entrevistas será comunicado aos candidatos por meio do número telefônico informado no formulário de inscrição, ou por e-mail, a critério da Comissão, garantindo-se intervalo entre as entrevistas para evitar aglomeração de pessoas na sede do Poder Legislativo Municipal.

§ 6º Deverão ser lavradas atas sucintas acerca das entrevistas realizadas.

Art. 15. A classificação dos candidatos será publicada pelo Poder Legislativo no saguão da Câmara Municipal de Cláudio e no seu site, além de ser enviada aos e-mails pessoais indicados



# Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

pelos candidatos, devendo ocorrer em ordem decrescente da nota final obtida pela soma da análise do histórico escolar + análise de currículo + entrevista.

Art. 16. Havendo empate, será considerada em ordem decrescente a nota obtida na entrevista, e, permanecendo o empate, o candidato de maior idade prevalecerá.

Art. 17. O candidato poderá interpor recurso contra a classificação final do processo seletivo, no prazo de dois dias úteis após sua publicação, por escrito e de maneira motivada, mediante protocolo junto à Secretaria da Casa.

**Parágrafo único.** Caberá o julgamento do recurso à Comissão, que, em decisão fundamentada, poderá deferir ou indeferir a pretensão do candidato recorrente, fazendo-se publicar a decisão final.

Art. 18. Convalidada a classificação final, os estudantes classificados dentro do número de vagas serão convocados, mediante Portaria, na qual devem estar consignadas as condições para efetivação da admissão.

**Parágrafo único.** Além dos documentos apresentados na inscrição, poderão ser solicitados outros de natureza complementar, segundo posicionamento da Secretaria Contábil e de Recursos Humanos da Casa.

## Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 19. A presente seleção tem período de vigência de 06 meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 20. A substituição dos estagiários, por desistência ou não atendimento dos requisitos, obedecerá ao resultado final desta seleção, porquanto ainda estiver vigente.

Art. 21. Havendo disponibilidade de novas vagas, ocorrerá a convocação dos suplentes segundo ordem classificatória.

Art. 22. Os casos omissos serão dirimidos pela presidência da Casa Legislativa, em conjunto com a procuradoria jurídica.

Art. 23. A inexistência ou irregularidade nos documentos, verificados a qualquer tempo, acarretarão a nulidade de inscrição e de todos os atos subsequentes, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 24. O estágio não obrigatório regido por este procedimento de Admissão não acarretará vínculo empregatício de nenhuma natureza.

Art. 25. Durante a vigência do estágio, o estudante deverá comprovar, a cada triênio, a regularidade da matrícula e frequência no respectivo curso (ensino médio ou graduação).

Art. 26. A procuradoria jurídica da Casa deverá aferir a regularidade do termo de compromisso firmado pelo Poder Legislativo com o estagiário e a instituição de ensino.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

**Parágrafo único.** O estagiário não poderá iniciar suas atividades sem a lavratura do termo de compromisso e sem a contratação do seguro contra acidentes pessoais prevista no artigo 9º, IV, da Lei Federal n.º 11.788/2008.

Art. 27. Portaria da presidência da Casa Legislativa irá dispor sobre:

- a) Supervisor de Estágio, que deverá ser servidor público integrante do Poder Legislativo Municipal na respectiva área de atuação;
- b) Horário do estágio, observada compatibilidade com a jornada regular de ensino do estagiário.

Art. 28. Deverá ser arquivado dossiê comprobatório da relação de estágio, a ser apresentado a eventual fiscalização do Ministério do Trabalho.

Art. 29. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital, bem como acompanhar, por meio das publicações do Poder Legislativo, eventuais retificações do certame.

Cláudio/MG, 17 de fevereiro de 2021.

  
TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio/MG